Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3737/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/12482/2002
PROTOCOLO	: 751057
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SULMETAL INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Os presentes autos versam sobre o Contrato Administrativo nº 007/2001 em fase de Prescrição da Dívida Ativa oriunda da Decisão Simples nº 02/0035/2004 que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 100 (cem) UFERMS ao Sr. Ivaldo Gonçalves Medeiros, Prefeito Municipal de Bandeirantes à época.

Conforme consta da peça 05 – Histórico da CDA 10057/2006 (fls. 225-226) a certidão em questão foi declarada prescrita nos autos do Processo Judicial 00352209200781200025.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 5615/2024 (fl. 228), opinou pela remessa dos autos ao cartório para arquivamento sem cancelamento do débito.

É o relatório.

Verifica-se que de fato a CDA 10057/2006 encontra-se prescrita, conforme certidão de fls. 224-226 dos autos.

Assim, visando a economia processual e racionalização administrativa, observando o que dispõe o artigo 4º, I, “f”, 1, do Regimento Interno desta Corte e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, entendo que o presente processo deve ser arquivado sem o cancelamento do débito.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, I,

"f", 1 do RITCE/MS e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I. **ARQUIVAR** os presentes autos, em razão da prescrição da CDA 10057/2006, sem o cancelamento do débito, para fins de economia processual e racionalização administrativa, nos termos do art. 4º, I, "f", 1 do Regimento Interno;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.